

tuado em duas prestações iguais a efectuar a primeira seis meses depois e a segunda um ano depois, contados da data definitiva do valor da amortização.

## ARTIGO 7.º

Os lucros depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal terão o destino que a assembleia geral decidir.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais de convocação.

Mais declararam os outorgantes:

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da mesma, bem como a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face às despesas com a constituição, registos e investimento.

Preveni os outorgantes de que este acto está sujeito a registo obrigatório, no prazo de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Certifico ser fotocópia parcial extraída da escritura lavrada a 23 de Novembro de 1995, a fl. 2 do livro n.º 62-D do Cartório Notarial de Penafiel.

Conferida, está conforme.

22 de Fevereiro de 1996. — A Conservadora, *Rute Alves Lopes Pinheiro*. 3000220952

## MOIMENTA DA BEIRA

**CARPINTARIA SORRISO — SOCIEDADE DE CARPINTARIA E MOBILIÁRIO DA BEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira. Matrícula n.º 247; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/950313.

Certifico que entre José Fernando Fajardo da Fonseca e mulher Carmen Lúcia Rebelo de Sá, na comunhão de adquiridos, e António Nelson da Fonseca e mulher Etelvina de Jesus Fajardo, na comunhão geral, todos residentes em Moimenta da Beira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade com o número de identificação de pessoa colectiva provisório 972527770, adopta a firma Carpintaria Sorriso — Sociedade de Carpintaria e Mobiliário da Beira, L.ª, e tem a sua sede nesta vila de Moimenta da Beira.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de artigos de carpintaria e mobiliário.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representando por quatro quotas, uma de 40 000\$ do sócio José Fernando Fajardo da Fonseca, outra de 40 000\$ da sócia Carmen Lúcia Rebelo de Sá, outra de 160 000\$ do sócio António Nelson da Fonseca e outra da sócia Etelvina de Jesus Fajardo, no valor de 160 000\$.

## ARTIGO 4.º

A gerência dispensada de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Fernando da Fonseca e Carmen Lúcia Rebelo de Sá, que desde já ficam nomeados gerentes.

## ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, representá-la em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

## ARTIGO 6.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, ficando também, autorizada a movimentar a con-

ta aberta na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, em nome da sociedade, para fazer face a despesas de escritura, registo e publicações e outra inerentes ao início da actividade.

Está conforme o original.

17 de Março de 1995. — O Ajudante, *Manuel Soares Salgueiro*. 3000220814

**AUTO MOIMENTA — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira. Matrícula n.º 248; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/950323.

Certifico que entre Rui Manuel de Almeida Bernardino, solteiro, maior, e José Manuel da Silva Cardoso, casado com Isabel Maria Aparício de Almeida Cardoso na comunhão de adquiridos e residentes em Moimenta da Beira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma AUTO MOIMENTA — Comércio de Automóveis, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é em Moimenta da Beira.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá criar filiais ou outras formas de representação social onde e pelo tempo que entenda necessário.

## ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é o comércio de automóveis e máquinas agrícolas, importação e exportação e veículos para desporto.

## ARTIGO 5.º

Entre outras operações, a sociedade poderá adquirir acções ou quotas de outras empresas.

## ARTIGO 6.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e o começo da sua existência contar-se-á para todos os efeitos a partir de 9 de Janeiro.

## ARTIGO 7.º

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 2 000 000\$ e está representado pelas seguintes quotas: uma de 1 000 000\$ pertencente ao sócio Rui Manuel de Almeida Bernardino e outra no valor de 1 000 000\$ pertencente ao sócio José Manuel da Silva Cardoso.

## ARTIGO 8.º

Da subscrição dos aumentos de capital que venham a ser deliberados pela assembleia geral, terão os sócios que o forem à data, o direito de preferência e se mais do que um quiser preferir, será o aumento subscrito pelos que o desejarem, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 9.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar para o desenvolvimento dos seus negócios, em condições a fixar em acta.

## ARTIGO 10.º

Em todos os casos de cessão de quotas, salvo a favor dos cônjuges ou descendentes dos sócios, a sociedade tem em primeiro lugar o direito de preferência e depois os outros sócios.

## ARTIGO 11.º

Fica expressamente proibido aos sócios constituir qualquer quota ou parte dela em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO 12.º

A sociedade amortizará, se o entender, a quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer modo apreendida em processo judicial ou ainda quando o sócio produza infracção, ainda que parcialmente, do disposto nos artigos 10.º e 11.º